



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

**Reunião Ordinária N.º 760**

**Decisão CEECMG:** n.º 00773/2022

**Referência:** Processo n.º 100115/2020

**Interessado:** MARCIO RODRIGUES CAPPELLE

**EMENTA:** Notificação/Auto de Infração

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG - Crea-DF, reunida em 03 de maio de 2022, relatado e fundamentado pelo conselheiro Li Chong Lee Bacelar de Castro. Este processo trata de um auto de infração lavrado em 12/03/2020, em desfavor da pessoa física Marcio Rodrigues Cappelle, doravante denominado(a) interessado(a), por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66, Exercício ilegal da atividade da engenharia pela execução e elaboração dos projetos (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias) da reforma com ampliação. A entrega do auto de infração ocorreu em 23/03/2020, conforme comprovante constante dos autos. A Gerência de Fiscalização, em 17/04/2020, prestou a informação de que o(a) interessado(a) não apresentou defesa, devendo o processo ser julgado à revelia de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Considerando que o(a) interessado(a) não apresentou defesa no prazo de 10 (dez) dias, conforme informado pela Gerência de Fiscalização; Considerando que o art. 20 da Resolução 1.008/2004, do Confea, dispõe que "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; e Considerando que a elaboração de projetos de edificações, assim como a sua execução, é atribuição dos profissionais da engenharia, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 5.194/66, na Resolução nº 218/73 e na Resolução nº 1.048/2013, do Confea; e Considerando que a falta de profissional habilitado na elaboração dos projetos e/ou na execução de edificações caracteriza infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66. **DECIDIU**, pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 2346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66, Exercício ilegal da atividade da engenharia pela execução e elaboração dos projetos (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias) da reforma com ampliação, conforme Auto de Infração nº 0004AAO2020AA, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização. Coordenou a Sessão o senhor conselheiro Gustavo de Faria Franco. Votaram favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s): Carlos Eugenio de Faria Franco, Brasil Américo Louly Campos, Gondiberto de Carvalho Filho, Gustavo de Faria Franco, Wallace Gomes de Araújo, Juliane Fortes, Nilson Martorella, Maruska Lima de Sousa Holanda, Luiz Fernando Souto de Azambuja, Li Chong Lee Bacelar de Castro, Fábio Fernandes Oliveira, Ernande de Sousa Nascimento, Lucia Helena de Sousa Gnone, Roberto Ulisses dos Santos, Nathércia Christianne Barbosa Guimarães Ricci, Samantha Maia Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de Maio de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Gustavo De Faria Franco.

Gustavo De Faria Franco  
Coordenador em Exercício